



# Diário Oficial

Eletrônico

Caldas Novas - GO,  
terça-feira, 12 de  
dezembro de 2023

Nº 1362

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128/2018

Código de Verificação: 20231702400131

Município de **Caldas Novas - GO**

Token de Segurança: 43B02300-990F-11EE-8513-AF7D4F6AC86B

## PODER EXECUTIVO

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 169/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

CONTRATADO: CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA.

CNPJ: 08.050.108/0001-09

MODALIDADE: Concorrência Pública 001/2022.

PROCESSO Nº: 2022.055088

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, de competência da Secretaria de Comunicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.0352.04.122.7009.8110-339039 (100)

17.1701.12.122.7005.8030-339039 (101)

06.0622.10.122.7019.8098-339039 (102)

07.0725.23.695.7013.8052-339039 (100)

09.0928.08.243.7004.8024-339039 (100)

11.1142.18.541.7002.8018-339039 (100)

13.1341.14.422.7009.2604-339039 (100)

18.1801.15.122.7001.8014-339039 (100)

VALOR: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: 11/12/2023 à 10/12/2024

**Lorena Wanucy Guimarães de Araújo**

Secretária de Fazenda e Gestão Pública

Caldas Novas - Go

Decreto Nº 1.333/2023

Código da Publicação:  
20231702405211

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO.  
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023

O Município de Caldas Novas torna público a REPUBLICAÇÃO que realizara às **09h00min do dia 09 de janeiro de 2024**, TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TST TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, EXECUÇÃO DE MEIO FIO, CALÇADA E DRENAGEM DO TRECHO DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA CORONEL BENTO DE GODOY NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO. A cópia completa do edital disponível no site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br). Caldas Novas – Go, 12 de dezembro de 2023, LETICIA MARCIA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Código da Publicação:  
20231702400294

### LEI

Lei Municipal nº. 3.548/2023  
novembro de 2023.

de 23 de

Autores: Vereadores Hudson Matheus e Geraldo Pimenta

**cria a Comenda de Mérito PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO no âmbito do município de Caldas Novas, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do município de Caldas Novas, a **Comenda de Mérito "PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO"**, tratando-se de uma honraria, concedida por esta Casa Legislativa.

**Art. 2º** A referida honraria será fornecida pela Câmara Municipal em homenagem aos membros que tem a missão de levar a Palavra de Deus, a mesma será conferida aos Pastores, Membros e demais colaboradores da Igreja que se destacaram no decorrer do ano, por sua contribuição com o evangelho, sempre levando a palavra de Deus.

Parágrafo Único. A homenagem será anual, individual, e concedida por ocasião da comemoração do dia 30 de novembro, **DIA DO EVANGÉLICO**.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Caldas Novas fará a entrega da Comenda em Sessão Solene, realizada na semana do dia do "EVANGÉLICO", através do Vereador proponente.

§1º Cada Vereador indicará um homenageado por ano.

**Art. 4º** A Comenda de que se trata o artigo 1º desta Resolução será materializada ou em outra modalidade que não descaracterize o objetivo desta homenagem.

**Art. 5º** As despesas para a realização da Solenidade e confecção da Honraria correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (23/11/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**

Prefeito do Município de Caldas Novas

Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702408901

### LEI

Lei Municipal nº. 3.549/2023  
novembro de 2023.

de 23 de

Autor: Vereador Professor Rodrigo

**Modifica a ementa da Lei 3.318/2022 e os artigos 2º, 3º e 5º.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:



**Art. 1º** - Modifica a ementa da Lei 3.318/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Município de Caldas Novas, a 'Medalha Achilles Gonzaga de Menezes', destinada a homenagear o Dia do Engenheiro, e dá outras providências."

**Art. 2º** - Modifica o artigo 2º da Lei 3.318/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"A referida honraria será fornecida pela Câmara Municipal de Caldas Novas aos profissionais da Engenharia como forma de reconhecimento aos que se destacam ou destacaram por sua competência e excelência nos atendimentos prestados à população Caldasnovense."

**Art. 3º** - Modifica o artigo 3º da Lei 3.318/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"A honraria será composta de uma "Medalha" e um "Certificado" e terá obrigatoriamente o Símbolo que represente todas Engenharias."

**Art. 4º** - Modifica o artigo 5º da Lei 3.318/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"A cerimônia de entrega da "Medalha Achilles Gonzaga de Menezes" será realizada, anualmente, em sessão solene no Paço Legislativo Martinho Palmerston, especialmente convocada para esse fim, no mês de abril, preferencialmente no dia 11."

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (23/11/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702408916

## LEI

Lei Municipal nº. 3.550/2023 de 23 de novembro de 2023.  
Autor: Vereador Professor Rodrigo

**Institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no Município de Caldas Novas, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei tem como objetivo promover a igualdade racial, combater o racismo e preservar a memória histórica, cultural e social do povo negro, celebrando a Consciência Negra em Caldas Novas.

**Art. 2º** Fica incluída no calendário municipal de Caldas Novas a "Semana da Consciência Negra, data em que serão realizadas atividades educativas, culturais e de reflexão sobre a história, cultura e contribuições do povo negro para a sociedade, a realizar-se todos os anos na semana que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011).

**Art. 3º** O município de Caldas Novas promoverá a inclusão da temática da Consciência Negra nos currículos escolares da rede pública municipal, incentivando a educação antirracista desde a educação infantil até o ensino médio.

**Art. 4º** Serão promovidos eventos, seminários, palestras e workshops ao longo do mês de novembro, com a participação de especialistas, educadores, líderes comunitários e representantes do movimento negro, com o objetivo de sensibilizar a comunidade sobre questões raciais e promover ações de combate ao racismo.

**Art. 5º** O município de Caldas Novas incentivará a realização de atividades culturais, como exposições de arte, peças de teatro, shows musicais, danças e festivais que valorizem a cultura afro-brasileira, destacando a contribuição dos negros para a formação da identidade cultural do Brasil.

**Art. 6º** Os eventos e atividades da Semana Municipal da Consciência Negra serão programados, organizados e acompanhados por uma comissão especial composta pelos representantes relacionados abaixo e um respectivo suplente:  
I - 01 (um) representante da Comissão da Defesa e dos Direitos das Mulheres;  
II - 01 (um) representante da Comissão de Educação, Esporte, Crianças, Adolescentes e Jovens;  
III - 04 (quatro) representantes do movimento negro organizado.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo poderá indicar 01 (um) representante para a Comissão que trata o caput deste artigo, afeto ao movimento.

Parágrafo Segundo. A Comissão Especial será nomeada anualmente, até 90 (noventa) dias antes da Semana da Consciência Negra do Município.

**Art. 7º** O poder público municipal promoverá ações afirmativas para garantir a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, incentivando a contratação de profissionais negros e implementando programas de capacitação e qualificação profissional voltados para essa comunidade.

**Art. 8º** O município de Caldas Novas criará campanhas de conscientização e combate ao racismo, visando sensibilizar a população para a importância do respeito à diversidade racial e o repúdio a qualquer forma de discriminação.

**Art. 9º** Será criado um comitê municipal de promoção da igualdade racial, composto por representantes do poder público, da sociedade civil e do movimento negro, com o objetivo de elaborar políticas públicas, fiscalizar a implementação desta lei e promover ações afirmativas em prol da comunidade negra de Caldas Novas.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (23/11/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702408932

## LEI

Lei Municipal nº. 3.551/2023 de 11 de dezembro de 2023.  
Autor: Executivo Municipal

**Autoriza o Executivo Municipal através do Fundo Municipal de Assistência Social a fazer repasse de verba à Associação Beneficente Lar Batista, e determina outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a efetuar o repasse da quantia de R\$ 56.744,68 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) à Associação Beneficente Lar Batista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.105.800/0001-32, com sede à Rua 50, Quadra 05-R, Lote 01-B, Bairro Itaguaí III, nesta cidade, através de termo de colaboração ou fomento, ou outro instrumento jurídico mais adequado, proveniente de recursos federais do Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Criança e Adolescente da Política Pública de Assistência Social do Município de Caldas Novas, aprovados pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Parecer nº. 015/2023, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica a entidade contemplada obrigada a prestar contas ao órgão competente, relativa à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e a execução do objeto do Plano de Trabalho.

**Art. 2º** As despesas tratadas no artigo 1º correrão por conta de dotação orçamentária específica para este fim, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente.

**Art. 3º** A não observância, por parte da entidade beneficiada, da obrigação imposta no Parágrafo único do art. 1º, acarretará a suspensão do repasse das subvenções e/ou auxílios financeiros, a ela concedidos, sujeitando seus responsáveis a responderem pelos recursos recebidos, inclusive a devolução dos valores ao Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

## LEI

Lei Municipal n.º 3.552/2023  
dezembro de 2023.  
Autor: Executivo Municipal

de 11 de

**Autoriza a desafetação e destinação de bem público municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para construção de casas populares do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados de sua destinação originária, passando a destinação de bens dominicais, os terrenos a seguir descritos e caracterizados:

I - um terreno denominado “Área Institucional C”, situado na Rua 88, no loteamento denominado “Parque das Águas Quentes II”, nesta cidade, medindo: 205,79m de frente para a Rua 88; 7,97m de concordância entre a Rua 8 e a Rua 2; 26,16m de frente para a Rua 2; 222,13m confrontando com Nelson Ribeiro Guimarães; 25,07m de frente para a Rua 1; e, 6,82m na concordância entre a Rua 1 e a Rua 8; perfazendo a área de 6.554,30m<sup>2</sup>, constante na matrícula geral n.º 5.844, perante o cartório de registro de imóveis desta cidade;

II - um terreno denominado “Área Institucional D”, situado na Rua 3, do loteamento denominado “Parque das Águas Quentes II”, nesta cidade, medindo: 55,00m de frente para a Rua 3; 6,04m de concordância entre a Rua 3 e a Rua 5; 190,00m de frente para a Rua 5; 7,93m concordância entre a Rua 5 e a Rua 2; 31,04m de frente para a Rua 2; e, pelo fundo, 194,83m confrontando com sucessores de Jair e Edi Pimenta Carneiro; perfazendo a área de 9.730,00m<sup>2</sup>, devidamente registrado sob a matrícula de n.º 46.343, perante o cartório de registro de imóveis desta cidade;

III - um terreno denominado “Área Institucional E”, situado na Rua 8, no loteamento denominado “Parque das Águas Quentes II”, nesta cidade, medindo: 190,00m de frente para a Rua 8; 6,04m de concordância entre a Rua 8 e a Rua 2; 26,16m de frente para a Rua 2; 200,00m confrontando com Nelson Ribeiro Guimarães; 26,16m de frente para a Rua 3; 7,97m na concordância entre a Rua 3 e a Rua 8; perfazendo a área de 5.975,90m<sup>2</sup>, constante na matrícula geral n.º 5.844, perante o cartório de registro de imóveis desta cidade;

IV - um terreno denominado “Área Institucional G”, situado na Rua 8, no loteamento denominado “Parque das Águas Quentes II”, nesta cidade, medindo: 204,27m de frente para a Rua 8; 7,64m na concordância entre a Rua 8 e a Avenida B; 25,43m de frente para a Avenida B; 221,45m confrontando com Nelson Ribeiro Guimarães; 25,07m de frente para a Rua 1; 7,31m na concordância entre a Rua 1 e a Rua 8; perfazendo a área de 6.511,03m<sup>2</sup>, constante na matrícula geral n.º 5.844, perante o cartório de registro de imóveis desta cidade;

V - um terreno denominado “Área Institucional H”, situado na Rua 6, no loteamento denominado “Parque das Águas Quentes II”, nesta cidade, medindo: 174,45m de frente para a Rua 06; 7,97m de chanfro; pelo lado direito, 52,32m confrontando com a Rua 02; 6,04m de chanfro; pelo lado esquerdo, 50,14m confrontando com a Rua 01; 6,82m de chanfro; perfazendo a área de 11.399,05m<sup>2</sup>, devidamente registrado sob a matrícula de n.º 46.343, constante na matrícula geral n.º 5.844, constante na matrícula geral n.º 5.844, perante o cartório de registro de imóveis desta cidade;

**Art. 2º** Fica o Município de Caldas Novas autorizado a destinar os terrenos descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), responsável pela operacionalização do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, para construção de casas populares, com a finalidade de promover o direito à moradia de famílias, residentes e domiciliadas nesta cidade, em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei que regulamenta a política de habitação do município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

## LEI

**Autoriza a receber parte de imóvel público por doação não onerosa com encargo do Estado de Goiás, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a receber para o Município de Caldas Novas/GO, por doação não onerosa do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, Número 400, Setor Sul, Goiânia/GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, parte do imóvel localizado na Rua 02, Quadra 01, no loteamento denominado “Estância Itaguaí III”, nesta cidade, com área de aproximadamente 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), entre os Prédios da Polícia Militar, Fórum e Ministério Público.

§ 1º A doação referida no caput deste artigo será feita com encargo de construção, respectivamente, de um reservatório apoiado metálico com capacidade de 1.500m<sup>3</sup>, e de um reservatório elevado metálico de 100m<sup>3</sup>, pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA E de Caldas Novas/GO, com recursos próprios, no prazo de até 02 (dois) anos, vedada a mudança da destinação.

§ 2º O donatário deverá providenciar o desmembramento da área, averbação, lavratura da escritura pública, registro e outros emolumentos relativo à doação do imóvel, os quais correrão às suas expensas.

**Art. 2º** O recebimento da doação autorizada será realizado com cláusula de reversão do imóvel, em favor do doador, em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

## LEI

Lei Municipal n.º 3.554/2023  
dezembro de 2023.

de 11 de

Autor: Executivo Municipal

**Cria o Abrigo Municipal São Francisco de Assis, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Abrigo Municipal São Francisco de Assis, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social e Melhor Idade, que funcionará como Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI), no âmbito do Município de Caldas Novas/GO.

§ 1º O Abrigo Municipal São Francisco de Assis será sediado na Rua 11, esquina com a Rua Vera Cruz, Quadra 40, Lotes 01, 24, 25 e 26, setor “São José”, nesta cidade.

§ 2º Fica o Município de Caldas Novas/GO autorizado a celebrar convênio e/ou instrumento particular com a **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.005.538/0001-99 (Matriz), com sede na Rua 11, esquina com Rua Vera Cruz, Quadra 40, setor “Vila São José”, nesta cidade, bem como com sua filial inscrita no CNPJ de n.º 00.005.538/0002-70, para utilização do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se o Abrigo Municipal São Francisco de Assis como instituição de longa permanência de idosos (ILPI), de caráter residencial, destinadas a domicílios coletivos de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

**Art. 3º** O Abrigo Municipal São Francisco de Assis terá por finalidade a prática caritativa no campo da assistência social, saúde e promoção humana, visando especialmente:

I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

III - promover ambiência acolhedora;

IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

IX - promover condições de lazer para os idosos por meio do desenvolvimento de atividades físicas, recreativas e culturais;

X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

**Art. 4º** As atribuições, o funcionamento e manutenção, os critérios específicos para admissão e exclusão dos idosos constarão no Regimento Interno do Abrigo Municipal São Francisco de Assis, que deverá ser elaborado em sintonia com as disposições da Lei Federal n.º 10.741/2013 - Estatuto do Idoso, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específica, e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

Código da Publicação:  
20231702408994

VER CÓPIA DOCUMENTO

## LEI

Lei Municipal n.º 3.555/2023  
dezembro de 2023.

Autor: Executivo Municipal

de 11 de

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA E de Caldas Novas poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, nos termos do inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de profissional para suprir a insuficiência de pessoal para a manutenção do regular funcionamento dos serviços públicos até a criação e provimento dos cargos correspondentes.

§ 2º A situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e demonstrada por ato do Presidente da Autarquia, por meio de ato administrativo próprio, devidamente publicado na imprensa oficial do município.

§ 3º As funções a serem contratadas de forma temporária, quantitativo de vagas, remuneração e carga horária, além da descrição, atribuição e requisitos dos cargos, são aqueles definidas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado e deve pautar-se em critérios claros, objetivos e padronizados, sujeito a ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O processo seletivo estatuído no *caput* deste artigo será realizado por meio de Comissão Especial, com a participação de servidores da Autarquia, instituída unicamente para esse fim, a qual definirá as etapas do certame, contendo no mínimo:

I - requisitos mínimos de habilitação;

II - os critérios de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas;

III - informações sobre a função temporária, vagas e remuneração;

IV - atribuições a serem desempenhadas e perfil necessário à vaga;

V - nos casos de certame sem prova, serão realizadas, pelo menos, etapas de análise curricular e de entrevistas com critérios de pontuação objetiva; e

VI - as hipóteses de rescisão do contrato.

**Art. 3º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Será admitida uma única prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

**Art. 4º** Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo Dirigente da Autarquia, a quem compete a observação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** É proibida, nos termos desta Lei, a contratação de servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendidos os contratos temporários, bem como de empregados e de servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariamente quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 2º A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses em que a acumulação de cargos é legalmente permitida, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração dos servidores do quadro permanente que desempenhem funções semelhantes ou, se não existir a similitude, em condições do mercado de trabalho.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei perceberá ainda as parcelas remuneratórias previstas em legislações específicas quando forem expressamente aplicáveis ao pessoal contratado por tempo determinado.

**Art. 7º** Quanto ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - será aplicado o regime geral de previdência social;

II - não poderão ser exercidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

III - não poderá ser movimentado de um órgão ou de uma entidade para outro(a), exceto nos casos de reorganização administrativa do Poder Executivo que resulte em transferência de atribuição;

IV - aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso.

§ 1º O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado será pago no mês de dezembro de cada exercício civil ou no mês da rescisão do contrato.

§ 2º As férias não poderão se acumular, e é necessário o exercício de 12 (doze) meses para cada período aquisitivo.

§ 3º Obrigam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os institutos do controle de frequência e da produtividade, conforme critérios definidos pela Autarquia.

§ 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos autorizados por esta Lei serão apuradas em processo administrativo disciplinar de rito sumário, instaurado e concluído dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 5º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluído ou mesmo instaurado o processo administrativo disciplinar mencionado no § 4º deste artigo, não impede a Administração Pública de o iniciar ou lhe dar andamento, subsistindo a possibilidade de incompatibilização do ex-contratado temporário para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 8º** O contrato firmado nos termos desta Lei se extinguirá sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar em que a conduta cominar a penalidade de demissão, apurada em processo administrativo disciplinar em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

b) de conveniência da administração;

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato; ou

d) em que recomendar o interesse público;

III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. Fica resguardada para os casos previstos neste artigo a indenização de férias vencidas ou proporcionais e de décimo terceiro salário proporcional.

**Art. 9º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

**ANEXO ÚNICO**  
**I - QUADRO DE PESSOAL**  
Cargos, Quantitativo, Remuneração e Carga Horária



Cargos	Quantidade	Remuneração	Carga Horária
Operador de Máquinas Pesadas	04	R\$ 3.500,00	40h semanais
Agente de Saneamento	10	R\$ 2.500,00	40h semanais
vigia	05	R\$ 1.800,00	12x36h

## II - DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DE CADA CARGO E REQUISITOS

### Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

#### Descrição

Compreende os cargos que se destinam a operar máquinas sobre rodas ou esteiras, que servem para escavar, nivelar, aplainar ou compactar a terra e materiais similares.

#### Atribuições

Operar motoniveladoras, pás-carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, retroescavadeira, tratores, máquinas providas de pá mecânica ou caçamba, acionando os comandos necessários para escavar e mover terras, pedras, areia, cascalho e materiais similares e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros; Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Opera máquinas de abrir canais de drenagem, acionando os comandos necessários; Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, acionando os comandos para executar obras na construção civil, estradas e pistas; Opera máquinas providas de rolos compressores, acionando comandos para compactar e aplainar os materiais utilizados nas construções nas estradas; Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou de betume; Informa defeitos ou reparos a serem feitos na máquina, preenchendo ficha específica no almoxarifado para ser entregue ao chefe da manutenção; Executa a limpeza de bueiros, fossas, esterqueiras e outros; Faz a recuperação, conservação e readequação de estradas; Retira entulhos e terra, zelando pela limpeza e conservação da cidade; Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementes da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementes e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos; Conduzir veículos do DEMA, quando habilitado e autorizado, no exercício de funções externas; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

#### Requisitos

Conclusão do 5º ano do ensino fundamental (1ª fase), possuir carteira de habilitação de motorista profissional tipo "d" ou "e", e capacidade mínima de habilidades no desempenho das atividades laborais inerentes às funções típicas do cargo.

### Cargo: Agente de Saneamento

#### Descrição

Exercer funções relacionadas à construção, expansão, operação, manutenção das redes, estações, reservatórios ou quaisquer bens móveis ou imóveis do DEMA.

#### Atribuições

Executar funções próprias de encanador como: montar e/ou fazer manutenção de adutoras, redes, ramais, padrões, ligações, cortes, religações, vistorias em instalações prediais; recuperar e/ou trocar registros e válvulas e outras, inerentes à função; Fazer abertura e reateramento de valas destinadas aos serviços de Saneamento Básico; Realizar funções próprias de pedreiro, como: serviços de alvenaria, revestimento e outras afins e assentamento de manilhas para redes e ramais de esgoto e; manutenção de esgoto sanitário em geral; Executar serviços de pintura em geral, sobre superfície internas e externas de edificações, máquinas, equipamentos e/ou sobre outros bens da Empresa; Executar serviços de armador, montando armações de ferro para sustentação de estruturas de concreto; Executar serviços de zeladoria e jardinagem em geral, utilizando máquinas, ferramentas e equipamentos, inclusive micro trator aparador de grama; Executar carga e descarga de produtos diversos; Realizar limpezas manuais de grades, cestos, lagoas, poços de sucção e visita, redes coletoras ou outras unidades, manuseando esgoto bruto ou em tratamento; Operar em caráter extraordinário e/ou eventual, como substituto e/ou folgado, elevatórias ou sistemas de tratamento de água e/ou esgoto sanitário; Executar a instalação, operação, manutenção, recuperação, aferição, regulagem e calibração de instrumentos de medição de

água, equipamentos hidráulicos, operatrizes, elétricos e eletromecânicos; Realizar leitura, corte e religação de água; Desenvolver serviços de auxiliar de limpa fossa, auxiliar de caminhão pipa, auxiliar de Técnico em Saneamento ETA e ETE; Desenvolver atividades de auxiliar de eletricista e auxiliar de ferramenteiro no que tange os serviços relacionados a saneamento; Desenvolver outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, a critério do chefe imediato; Executar funções acessórias em geral (burocráticas) e inclusive atendimento ao cliente usuário.

#### Requisitos

Conclusão do 5º ano do ensino fundamental (1ª fase) e possuir capacidades física e motoras mínimas indispensáveis para o desempenho das funções/atividades típicas do cargo.

### Cargo: Vigia

#### Descrição

O Vigia é responsável por garantir a segurança das instalações, equipamentos e bens patrimoniais do DEMA. Esta função desempenha um papel fundamental na prevenção de incidentes e na proteção dos ativos da organização.

#### Atribuições

Monitorar as instalações, incluindo prédios, terrenos, veículos e equipamentos, para prevenir roubos, vandalismo e danos; Verificar e autorizar a entrada de funcionários, visitantes e prestadores de serviços, assegurando que somente pessoas autorizadas tenham acesso às áreas designadas; Realizar rondas periódicas nas instalações, registrando qualquer atividade suspeita ou condições anormais; Reportar imediatamente qualquer atividade criminosa, incidentes, incêndios, vazamentos ou outras situações de emergência às autoridades competentes; Manter registros precisos de todas as atividades, incidentes e observações durante o turno de trabalho; Trabalhar em conjunto com as demais equipes para desenvolver e implementar políticas e procedimentos de segurança; Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância, alarmes e sistemas de controle de acesso; Participar de treinamentos de segurança e estar preparado para agir em situações de emergência, como incêndios ou evacuações; Interagir de forma cortês e profissional com visitantes e funcionários, proporcionando informações ou assistência quando necessário; Conduzir veículos do DEMA, quando habilitado e autorizado, no exercício de funções externas; Desenvolver outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, a critério do chefe imediato; Executar funções relacionadas a atendimento ao cliente usuário.

#### Requisitos

Conclusão do 5º ano do ensino fundamental (1ª fase) e possuir boa saúde física, disponibilidade para trabalhar em turnos, incluindo noturnos e fins de semana, conhecimento básico em procedimentos de segurança, e ser proativo, responsável e confiável.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702409252

## LEI

Lei Municipal nº. 3.556/2023  
de dezembro de 2023.

de 11 de

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para exercer a função de Agente de Combate à Endemias, até o máximo de 40 (quarenta) vagas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A autorização para a contratação de pessoal visa assegurar a prestação de serviços essenciais à Secretaria Municipal de Saúde de forma temporária, devendo ser feita pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período ou até que seja realizado concurso público para provimento definitivo dos cargos.

**Art. 2º** As contratações deverão ser feitas mediante Processo Seletivo Simplificado, divulgado através de ampla publicidade, observado o regime legal.

**Art. 3º** Os contratos temporários estarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, no que couber, devendo essa informação estar devidamente inserida nos contratos.

**Art. 4º** A função temporária descrita no artigo 1º desta Lei, ficarão automaticamente extintas por advento do vencimento do prazo de vigência da contratação temporária.

**Art. 5º** Os contratos por tempo determinado serão firmados junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia e por escrito do Gestor da pasta.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo Municipal, caso seja necessário, autorizado a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702409273

## LEI

Lei Municipal nº. 3.557/2023  
de dezembro de 2023.

de 11 de

Autor: Executivo Municipal

**Autoriza o Executivo Municipal através da administração geral a fazer repasse de verba a Associação Beneficente Lar Batista, e determina outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal através da administração geral autorizado a efetuar o repasse da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Beneficente Lar Batista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.105.800/0001-32, com sede à Rua 50, Quadra 05-R, Lote 01-B, Bairro Itaguaí III, nesta cidade, através de termo de colaboração ou fomento, ou outro instrumento jurídico mais adequado, proveniente de emenda parlamentar encaminhada pelo Deputado Estadual Amauri Ribeiro para aquisição de equipamentos, reforma, ampliação e estruturação da associação. Parágrafo único. O repasse do valor disposto no *caput* será fracionado em 03 (três) parcelas, sendo as duas primeiras no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e a terceira no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) condicionada a liberação de cada parcela mediante a prestação de contas da anterior, devendo a entidade contemplada obrigada a prestar contas ao órgão competente, relativa à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e a execução do objeto do Plano de Trabalho.

**Art. 2º** As despesas tratadas no artigo 1º correrão por conta de dotação orçamentária específica para este fim, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente.

**Art. 3º** A não observância, por parte da entidade beneficiada, da obrigação imposta no Parágrafo único do art. 1º, acarretará a suspensão do repasse das subvenções e/ou auxílios financeiros, a ela concedidos, sujeitando seus responsáveis a responderem pelos recursos recebidos, inclusive a devolução dos valores ao Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702409296

## LEI

Lei Municipal nº. 3.558/2023  
de dezembro de 2023.

de 11 de

Autor: Executivo Municipal

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação ONG SO RINDO, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou termo de fomento com a associação ONG SO RINDO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.471.676/0001-64, com sede na Av. Roberto Pinheiro de Castro, Setor Serrinha, nesta cidade, CEP: 75.687-592, para conceder recursos e/ou subvenções pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração do convênio.

§ 1º A referida subvenção e/ou auxílio financeiro será no valor mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo a entidade beneficiada cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Fica a entidade contemplada obrigada a prestar contas mensalmente ao órgão competente, referentes a destinação dos benefícios recebidos em decorrência do Termo de Convênio.

§ 3º A não observância, por parte da entidade beneficiada, das obrigações que lhe são impostas, designadas no parágrafo anterior, acarretará na suspensão do repasse de outras subvenções e/ou auxílios financeiros a ela, sujeitando os seus responsáveis a responderem pelos recursos recebidos, bem como à devolução dos valores ao Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Executivo Municipal, através de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702409310

## LEI

Lei Complementar Municipal nº. 215/2023  
de dezembro de 2023.

de 11 de

Autor: Executivo Municipal

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemia.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontre em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

§3º O Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma igualitária aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotação orçamentárias específicas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702409402

## DEMAE

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO (EMPENHO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023084189**  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**EMPENHO Nº:** 16470  
**DATA:** 12 de DEZEMBRO de 2023  
**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS  
**CONTRATADA:** ELETRICA RONI LTDA  
**CNPJ/CPF:** 03.506.365/0001-80  
**OBJETO:** SOLICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO GERAL DOS IMÓVEIS DO DEMAE  
**VALOR:** R\$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

**RAFAEL MARRA E SILVA**  
Diretor Presidente do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto  
CPF/MF: sob o nº. 031.475.201-37

Código da Publicação:  
20231702405546

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO (EMPENHO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2023083772  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**EMPENHO Nº:** 16471  
**DATA:** 12 de DEZEMBRO de 2023  
**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS  
**CONTRATADA:** GAZETA MULTIPLATAFORMA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 17.766.906/0001-14  
**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA NO GAZETA DO ESTADO REFERENTE AO AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I  
**VALOR:** R\$: 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais).

**RAFAEL MARRA E SILVA**  
Diretor Presidente do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto  
CPF/MF: sob o nº. 031.475.201-37

Código da Publicação:  
20231702405554

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

(EMPENHO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2023083773  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**EMPENHO Nº:** 16472  
**DATA:** 12 de DEZEMBRO de 2022  
**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS  
**CONTRATADA:** PORTAL COMUNICACAO E EDITORA EIRELI  
**CNPJ/CPF:** 04.217.572/0001-88  
**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA NO DOE REFERENTE AO AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I  
**VALOR:** R\$: 526,00 (Quinhentos e vinte e seis reais).

**RAFAEL MARRA E SILVA**  
Diretor Presidente do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto  
CPF/MF: sob o nº. 031.475.201-37

Código da Publicação:  
20231702405565

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO (EMPENHO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2023082743  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**EMPENHO Nº:** 16352  
**DATA:** 11 de DEZEMBRO de 2023  
**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS  
**CONTRATADA:** DIEGO LUIZ MOREIRA  
00752083180  
**CNPJ/CPF:** 45.507.315/0001-68  
**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM ARES-CONDICIONADOS DO DEMAE  
**VALOR:** R\$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

**RAFAEL MARRA E SILVA**  
Diretor Presidente do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto  
CPF/MF: sob o nº. 031.475.201-37

Código da Publicação:  
20231702405829

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2023082732

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAE comunica o cancelamento da publicação do ato de dispensa nº 2023082732, REF. À SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BETONEIRA INDUSTRIAL PARA PRODUÇÃO DE MASSAS DE CONCRETO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE MÁQUINAS NO POVOADO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, QUE SERÁ UTILIZADA NO PERÍODO DE 07 DIAS, SENDO NECESSÁRIA DEVIDO A DISTANCIA DA SEDE PARA O POVOADO Caldas Novas, 12 de DEZEMBRO do ano de 2023.

**RAFAEL MARRA E SILVA**  
Diretor Presidente  
Decreto nº 435/2021

Código da Publicação:  
20231702400413

## LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023  
DATA DE ABERTURA: 22 de Dezembro de 2023. Horário: 09h00min.  
Objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE: IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.** O Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações do DEMAÉ ou pelo site: <https://www.demae.go.gov.br/pregao-presencial/>. Informações adicionais podem ser obtidas junto à comissão permanente de licitações através dos telefones (64) 3454-7400 ou (64) 3454-7432 ou pelo email [licitação@demae.com.br](mailto:licitação@demae.com.br).

Caldas Novas, 11 de Dezembro de 2023.

FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAÚJO  
PREGOEIRA

Código da Publicação:  
20231702400423

## FUNDETUR

### CONTRATO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 246/2022

1.1. **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE N.º 246/2022** Fica alterada a **FONTE** da dotação orçamentária assim sendo:

Onde se lê:

4.4. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

#### FUNDETUR

07.0725.23.695.7013.8052.339039 — FONTE (100)  
GERÊNCIA DAS ATIVIDADES DO TURISMO

Leia-se:

4.4. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

#### FUNDETUR

07.0725.23.695.7013.8052.339039 — FONTE (200)  
GERÊNCIA DAS ATIVIDADES DO TURISMO

Caldas Novas, 11 de dezembro de 2023. LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES – **Secretário Municipal do Fundo De Desenvolvimento Econômico e Turístico - FUNDETUR do Município de Caldas Novas-GO.**

Código da Publicação:  
20231702400693

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2023.

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às **09h00min do dia 05 de janeiro de 2024**, a **REPUBLIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2023**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS, ILUMINAÇÃO, PALCO, GERADORES, CAMARINS, PISO, ESTRUTURAS, ESTANDES, ARQUIBANCADAS, FECHAMENTO, PAINÉIS DE LED BRINQUEDOS E OUTROS.** A cópia completa do edital disponível no site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br). Caldas Novas – Go, 11 de dezembro de 2023. ATALINY SOUSA MORAIS, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Código da Publicação:  
20231702400713

## AÇÃO SOCIAL

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2023.

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às **14h15min do dia 10 de janeiro de 2024**, **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2023**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NA SMAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE N.º 12.435/2011 E MUNICIPAL N.º 2.004/2013 PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E MELHOR IDADE.** A cópia completa do edital disponível no site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br). Caldas Novas – Go, 12 de dezembro de 2023, ATALINY SOUSA MORAIS, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Código da Publicação:  
20231702400326

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2023.

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às **09h00min do dia 09 de janeiro de 2024**, **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2023**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E QUITANDAS DIVERSAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.** A cópia completa do edital disponível no site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br). Caldas Novas – Go, 12 de dezembro de 2023, ATALINY SOUSA MORAIS, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Código da Publicação:  
20231702400345

## EDUCAÇÃO

### PORTARIA

PORTARIA N.º 369/2023  
DEZEMBRO DE 2023.

DE 11 DE

“Designa os Servidores Públicos para integrar a Comissão responsável pela análise da Avaliação de desempenho (FAD) do ano de 2023, e determina outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 8º, §7º, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 09 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e a Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Caldas Novas – GO;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, comporem a Comissão responsável pela análise Avaliação de desempenho (FAD) do ano de 2023, a saber:

- 1 - NILVANI DE OLIVEIRA – COORDENADORA PEDAGÓGICA DE 1º AOS 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA SEDE SME (Matrícula nº 800348),
  - 2 - SELMA CAROLINA MENDES – DIRETORA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ZICO BATISTA (Matrícula nº 550389),
  - 3 - ELIENE CRISTINA MIRANDA – COORDENADORA PEDAGÓGICA DE 1º AO 9º ANO NA ESCOLA MUNICIPAL OROZINA MARIA MARTINS (Matrícula nº 550178),
  - 4 - CRISTINA CICILIO DUARTE – COORDENADORA PEDAGÓGICA DE 6º AOS 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA SEDE SME (Matrícula nº 800292),
  - 5 - CLAUDINEIA DA SILVA CARNEIRO OLIVEIRA – DIRETORA DO CMEI VÓ DINA E VOVÔ JOÃO (Matrícula nº 550905).
- Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 200/2022 DE 30/11/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 01 de **Dezembro** de 2023.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALDAS NOVAS, aos onze dias do mês de dezembro de 2023.

VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Municipal nº 901/2022.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702400482

## PORTARIA

PORTARIA Nº 370/2023  
DE DEZEMBRO DE 2023.

DE 11

“Dispõe sobre a concessão de **GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 901/2022 e demais previsões legais afins,

- O requerimento do (a) servidor (a) registrado na municipalidade com o protocolo nº 2023.071.403;
- O exposto no Parecer Jurídico Opinitivo nº 362/2023 – DJUR SME e Despacho nº 738/2023;
- Respaldo no artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 010/2009, do Estatuto dos servidores do Magistério Público do Município de Caldas Novas - GO o qual dispõe que: “Pelo exercício de suas atividades em lugar de difícil acesso, na Zona Urbana ou Rural, o Profissional do Magistério perceberá, a título de gratificação, um percentual equivalente à 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o vencimento final do Profissional de Educação”.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido Gratificação de Dificil Acesso no valor de 5% (cinco por cento), a (o) servidor (a) público (a) Sr. (a). **EDUARDO ANTONIO BORGES DOS SANTOS**, detentor (a) da matrícula funcional nº 905775, portador (a) do CPF nº 017.403.161-00, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS – P-IV**, lotado (a) no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DIAS DE GODOY, ESCOLA MUNICIPAL REGINALDO DA CUNHA RÍSPOLI E EJA - ONILDES DE FATIMA DA ROCHA**, com efeito, a partir de **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALDAS NOVAS, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três.

VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 901/2022.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702400502

## PORTARIA

PORTARIA Nº 371/2023  
DE DEZEMBRO DE 2023.

DE 11

“Dispõe sobre a concessão de **GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 901/2022 e demais previsões legais afins,

- O requerimento do (a) servidor (a) registrado na municipalidade com o protocolo nº 2023.072.880;
- O exposto no Parecer Jurídico Opinitivo nº 363/2023 – DJUR SME e Despacho nº 737/2023;

c) Respaldo no artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 010/2009, do Estatuto dos servidores do Magistério Público do Município de Caldas Novas - GO o qual dispõe que: “Pelo exercício de suas atividades em lugar de difícil acesso, na Zona Urbana ou Rural, o Profissional do Magistério perceberá, a título de gratificação, um percentual equivalente à 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o vencimento final do Profissional de Educação”.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido Gratificação de Dificil Acesso no valor de 5% (cinco por cento), a (o) servidor (a) público (a) Sr. (a). **MARCIA MOURO DE SOUZA**, detentor (a) da matrícula funcional nº 905766, portador (a) do CPF nº 912.481.167-04, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO – P-III**, lotado (a) no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DIAS DE GODOY**, com efeito, a partir de **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALDAS NOVAS, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três.

VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 901/2022.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702400526

## PORTARIA

PORTARIA Nº 372/2023  
DE DEZEMBRO DE 2023.

DE 11

“Dispõe sobre a concessão de **GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 901/2022 e demais previsões legais afins,

- O requerimento do (a) servidor (a) registrado na municipalidade com o protocolo nº 2023.063.513;
- O exposto no Parecer Jurídico Opinitivo nº 317/2023 – DJUR SME e Despacho nº 736/2023;
- Respaldo no artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 010/2009, do Estatuto dos servidores do Magistério Público do Município de Caldas Novas - GO o qual dispõe que: “Pelo exercício de suas atividades em lugar de difícil acesso, na Zona Urbana ou Rural, o Profissional do Magistério perceberá, a título de gratificação, um percentual equivalente à 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o vencimento final do Profissional de Educação”.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido Gratificação de Dificil Acesso no valor de 5% (cinco por cento), a (o) servidor (a) público (a) Sr. (a). **NAIR SOUZA DOS SANTOS**, detentor (a) da matrícula funcional nº 904573, portador (a) do CPF nº 798.690.921-87, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO – P-III**, lotado (a) no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DIAS DE GODOY**, com efeito, a partir de **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALDAS NOVAS, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três.

VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 901/2022.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702400569

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 373/2023**  
**DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DE 11**

“Dispõe sobre a concessão de **GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 901/2022 e demais previsões legais afins,

- a) O requerimento do (a) servidor (a) registrado na municipalidade com o protocolo nº 2023.059.961;  
b) O exposto no Parecer Jurídico Opinitivo nº 369/2023 – DJUR SME e Despacho nº 733/2023;  
c) Respaldo nos artigos 01 aos 06 da Portaria 065/2022, em conformidade com artigo 76, inciso XII da Lei Complementar Municipal nº 021/2014, do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Caldas Novas - GO o qual dispõe que: “Art. 76. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: XII – Outros, relativos ao local ou á natureza do trabalho”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido Gratificação Especial de Deslocamento no valor de 5% (cinco por cento), a (o) servidor (a) público (a) Sr. (a). **ADRIANA BARCELOS ROCHA**, detentor (a) da matrícula funcional nº **905383**, portador (a) do CPF nº **040.514.396-66**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DIAS GODOY**, com efeito, a partir de **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALDAS NOVAS, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três.

**VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 901/2022.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702400602

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 374/2023**  
**DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DE 11**

“Dispõe sobre a concessão de **GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 901/2022 e demais previsões legais afins,

- a) O requerimento do (a) servidor (a) registrado na municipalidade com o protocolo nº 2023.059.961;  
b) O exposto no Parecer Jurídico Opinitivo nº 369/2023 – DJUR SME e Despacho nº 733/2023;  
c) Respaldo nos artigos 01 aos 06 da Portaria 065/2022, em conformidade com artigo 76, inciso XII da Lei Complementar Municipal nº 021/2014, do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Caldas Novas - GO o qual dispõe que: “Art. 76. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: XII – Outros, relativos ao local ou á natureza do trabalho”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido Gratificação Especial de Deslocamento no valor de 5% (cinco por cento), a (o) servidor (a) público (a) Sr. (a). **JACIANE MARIA DA SILVA**, detentor (a) da matrícula funcional nº **905368**, portador (a) do CPF nº **022.804.761-77**, ocupante do cargo efetivo de **PROFISSIONAL DE APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotado (a) no (a) **ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO GONÇALVES**, com efeito, a partir de **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**10/13**

**Caldas Novas - GO**

terça-feira, 12 de dezembro de 2023



**VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 901/2022.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702400621

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 375/2023**  
**DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DE 11**

“Dispõe sobre a concessão de **GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 901/2022 e demais previsões legais afins,

- a) O requerimento do (a) servidor (a) registrado na municipalidade com o protocolo nº 2023.059.961;  
b) O exposto no Parecer Jurídico Opinitivo nº 369/2023 – DJUR SME e Despacho nº 733/2023;  
c) Respaldo nos artigos 01 aos 06 da Portaria 065/2022, em conformidade com artigo 76, inciso XII da Lei Complementar Municipal nº 021/2014, do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Caldas Novas - GO o qual dispõe que: “Art. 76. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: XII – Outros, relativos ao local ou á natureza do trabalho”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido Gratificação Especial de Deslocamento no valor de 5% (cinco por cento), a (o) servidor (a) público (a) Sr. (a). **JAILSON SANTOS DA SILVA**, detentor (a) da matrícula funcional nº **908721**, portador (a) do CPF nº **069.621.204-86**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado (a) no (a) **ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO GONÇALVES**, com efeito, a partir de **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A **01 de DEZEMBRO de 2023**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALDAS NOVAS, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três.

**VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 901/2022.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702400638

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 094/2023**

A Secretária Municipal de Educação de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a Portaria nº 094/2023, que “Dispõe sobre a proibição de comercialização de produtos e serviços nas Unidades Escolares”

Caldas Novas/GO, 11 de dezembro de 2023.

**VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Caldas Novas – Goiás

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702405124

**LICITAÇÃO**

**Diário Oficial Eletrônico**

Município de Caldas Novas - GO

Edição  
**Nº 1362**

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às **09h00min do dia 10 de janeiro de 2024**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO E SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A cópia completa do edital encontra-se disponível no site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br). Caldas Novas – Go, 11 de dezembro de 2023, ATALINY SOUSA MORAIS, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Código da Publicação:  
20231702400446

## LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023

O Município de Caldas Novas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 1.258/2023, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 12 de janeiro de 2024**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICADOS E PERECÍVEIS), EM ATENDIMENTO À DEMANDA DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CALDAS NOVAS - GO. Caldas Novas, 12 de dezembro de 2023. ATALINY SOUSA MORAIS, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Código da Publicação:  
20231702400459

## SMM

## LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às **09h00min do dia 11 de janeiro de 2024**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE. A cópia completa do edital encontra-se disponível no site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br). Caldas Novas – Go, 11 de dezembro de 2023, ATALINY SOUSA MORAIS, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Código da Publicação:  
20231702400787

## CMDCA

### TERMO DE FOMENTO

#### EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 046/2023

O Município De Caldas Novas, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA de Caldas Novas, e a LIGA ESPORTIVA CALDASNOVENSE (LEC), associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.422.162/0001-04.

**OBJETO:** O acréscimo de 20% no valor do termo inicial, correspondente ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), recepcionar novo Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº 046/2023, sem alteração da natureza do objeto, conforme documento aprovado.

Caldas Novas, 12 de dezembro de 2023.

MARCIA LOPES VERISSIMO MARRA  
Secretária de Ação Social



## SAÚDE

### PORTARIA

PORTARIA 092/2023  
DEZEMBRO DE 2023

DE 07 DE

“Transfere o servidor de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1332/2023 e demais previsões legais afins,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Transfere servidor (a): **GRAZIELE MARIA DE SOUZA**, matrícula: 99947167– da Central de Regulação para Frotas, à partir de 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte três).

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil vinte e três (07/12/2023).

RODRIGO CESAR BRUM PEREIRA  
Secretário Municipal de Saúde

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702402195

### PORTARIA

PORTARIA 094/2023  
DEZEMBRO DE 2023

DE 12 DE

“Transfere o servidor de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1332/2023 e demais previsões legais afins,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Transfere servidor (a): **CARLOS MAGNO BORGES**, matrícula: 99948256– da Pestalozzi, para Poupa Tempo, à partir de 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte três).

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

RODRIGO CESAR BRUM PEREIRA  
Secretário Municipal de Saúde – Decreto 1332/23

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702402227

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às **09h00min do dia 04 de janeiro de 2024**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS EM SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GO. A cópia completa do edital encontra-se disponível no site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br). Caldas Novas – Go, 11 de dezembro de 2023, ATALINY SOUSA MORAIS, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Código da Publicação:  
20231702400743

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO.  
PREGÃO ELETRONICO Nº 111/2023.

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às **09h00min do dia 08 de janeiro de 2024**, PREGÃO ELETRONICO Nº 111/2023, objetivando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DE USO ESPECIALIZADO PARA CONSULTÓRIO DE OTORRINOLARINGOLOGIA COM RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA ESTADUAL, PROCESSO Nº 202100010007763, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I). A cópia completa do edital disponível no site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br). Caldas Novas – GO, 12 de dezembro de 2023, ATALINY SOUSA MORAIS, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação

Código da Publicação:  
20231702400752

## LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/93, o processo administrativo que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO VIDEOGASTROSCÓPIO HUGER GVE 2600, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, com finalidade precípua da administração em conformidade com o Processo Administrativo nº 2023080243, da lei federal supracitada. Resolve: Declarar como dispensável a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO VIDEOGASTROSCÓPIO HUGER GVE 2600, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, denominada CONTRATANTE, com a EMPRESA SOLUTECMED SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 29.783.013/0001-66, com endereço comercial sito a Rua 01, Qd. 13, Lt. 11, Estancia II, Cep: 75.680-010, Caldas Novas - GO, doravante denominado CONTRATADA, no valor global de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, conforme instrução no processo administrativo. Caldas Novas, 12 de dezembro de 2023. RODRIGO CÉSAR BRUM PEREIRA – Secretário Municipal de Saúde de Caldas Novas – GO.

Código da Publicação:  
20231702400765

12/13

Caldas Novas - GO  
terça-feira, 12 de dezembro de 2023



CME

ATA

RESOLUÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a ATA: 12/2023 da Reunião Ordinária realizada no mês de novembro de 2023.

Luciana Viana da Silva Medeiros  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20231702408445

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 035/2023  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
CONTRATADO: NUCLEO GOV – ASSESSORIA EM TRANSPARENCIA  
CNPJ/CPF: 14.580.442/0001-69  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO Nº: 2023001558  
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARENCIA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.  
VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00  
VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00  
VIGÊNCIA: 07 DE DEZEMBRO DE 2023 A 07 DE DEZEMBRO DE 2024  
FISCAL DO CONTRATO: ADILSON ANTONIO DO CARMO

ANDREI ROCHA TELES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Código da Publicação:  
20231702407154

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 036/2023  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL GOIANO LTDA  
CNPJ/CPF: 33.579.731/0003-54  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº: 2023001635  
OBJETO: SERVIÇOS BANCÁRIO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO REGISTRADO COM CODIGO DE BARRAS  
VALOR GLOBAL: R\$ 15.750,00  
VIGÊNCIA: 11 DE DEZEMBRO DE 2023 A 11 DE DEZEMBRO DE 2024  
FISCAL DO CONTRATO: ADILSON ANTONIO DO CARMO

ANDREI ROCHA TELES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Código da Publicação:  
20231702408361

LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Caldas Novas - GO

Edição  
Nº 1362



A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS-GO, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria Legislativa nº 336/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2023.001701, nos termos da Lei Municipal nº 3.510/2023 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, **torna público aos interessados a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para o credenciamento de empresas administradoras de cartões interessadas na concessão de cartão de benefício consignado, sem exclusividade, aos servidores do Poder Legislativo Municipal, sem quaisquer ônus ou encargos à Câmara Municipal.** O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das empresas interessadas a partir da data de publicação do Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no presencialmente no endereço informado, pelo telefone (64) 3453-1188 ou pelo E-mail: [licitacao@camaradecaldas.go.gov.br](mailto:licitacao@camaradecaldas.go.gov.br)

Caldas Novas, 11 de dezembro de 2023.

**Leidianne Ferreira Rodrigues**  
Presidente da CPL

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Expediente

**HIDEKI HIRAMATSU**

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

Av. Orcalino Santos, 283 - Centro, Caldas Novas, CEP: 75680-013  
(64) 3454-6810 | [diariooficial@caldasnovas.go.gov.br](mailto:diariooficial@caldasnovas.go.gov.br)

